

LEI COMPLEMENTAR Nº 747
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IPREVSANTOS, CRIA O CARGO QUE MENCIONA, MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006 E ACRESCENTA-LHE ARTIGO.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 747

Art.1.º Fica criada na estrutura administrativa do IPREVSANTOS a Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – COJUR, subordinada ao Departamento Jurídico, com a finalidade de assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições legais e coordenar administrativamente as suas atividades.

Art. 2.º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Jurídicos, Símbolo C-3, de livre provimento, a ser exercido por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com a finalidade de assessorar o Chefe do Departamento Jurídico e representá-lo, sempre que necessário, no desempenho de suas atribuições administrativas e judiciais, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 3.º O parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º. O menor sob tutela será equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo de tutela.” (NR)

Art. 4.º O inciso III do artigo 26 da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – órgãos de apoio da Presidência:
a) Departamento Jurídico;

- b) Coordenadoria de Assuntos Jurídicos;
- c) Comissão Permanente de Licitações. (NR)

Art.5º Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, os artigos 50-A e 50-B, com a seguinte redação:

“**Art. 50-A** Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente do IPREVSANTOS , no que couberem, as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Salários –PCCS, criado pela Lei Complementar nº 162, de 12 de abril de 1995, observadas as alterações e regulamentos posteriores.”

“**Art. 50-B** É garantido o benefício da cesta básica aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente do IPREVSANTOS, enquadrados nos níveis de vencimento de N-A a N-N, independentemente da remuneração bruta a que tiverem direito, a ser fornecido por qualquer forma que melhor se adeque aos interesses do Instituto.

Parágrafo único. O valor da cesta básica observará o disposto na legislação concessiva do mesmo benefício aos servidores do “Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santos.”

Art. 6.º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, o artigo 84-A , com o seguinte redação:

“Art. 84-A Para efeito de composição do valor da remuneração que servirá de base ao cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor autorizado a cumprir jornada de trabalho superior à mínima fixada para o seu cargo, somente será considerada a remuneração dessa jornada se nela tiver permanecido por período igual ou superior a 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco dias , alternados ou não.

Art. 7.º O artigo 108 da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. Fica transferida para o IPREVSANTOS, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 180 (cento e oitenta) dias posteriores à publicação desta lei complementar, a responsabilidade pelo pagamento do benefício das aposentadorias já concedidas, ou que venham a ser concedidas no mesmo prazo, pelos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, mediante o prévio repasse mensal, ao Instituto, pelos respectivos entes municipais, dos recursos necessários para pagamento dos referidos benefícios”. (NR)

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do “caput” deste artigo quanto ao custeio das pensões que venham a ser geradas por morte dos servidores inativos que menciona.

Art. 8.º O anexo I, a que se refere o artigo 27 da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte composição:

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Presidente	CS	01
Chefe do Departamento de Concessão e Pagamento de Benefícios Previdenciários-DEPREV	C-1	01
Chefe do Departamento de Administração e Finanças-DEAFI	C-1	01
Chefe do Departamento Jurídico-DEJUR	C-1	01
Coordenador de Controle Financeiro-CONFIN	C-2	01
Coordenador de Benefícios Previdenciários-COPREV	C-3	01
Coordenador Administrativo-COAD	C-3	01
Coordenador de Assuntos Jurídicos - COJUR	C-3	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
DENOMINAÇÃO	FG	QUANTITATIVO
Chefe da Seção de Concessão e Pagamento de Benefícios Previdenciários-SEPREV	1	01
Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento-SECONT	1	01

Chefe da Seção de Tesouraria-SETES	1	01
Chefe da Seção de Expediente e Recursos Humanos-SERHU	1	01
Chefe da Seção de Perícias Médicas e Investigação Social-SEPemis	1	01
Assistente Técnico da Presidência	1	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro da Presidência-SAAF-PREV	2	01
Chefe da Seção de Manutenção e Serviços Gerais-SEMAS	2	01
Auxiliar de Expediente Administrativo da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro da Presidência.	3	01

Art. 9.º As despesas com a execução desta lei complementar correrão pela dotação própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 10.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 22 de dezembro de 2011.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 2011.

ANA PAULA PRADO CARREIRA

Chefe do Departamento